



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 260/2022 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 14 de dezembro de 2022.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**

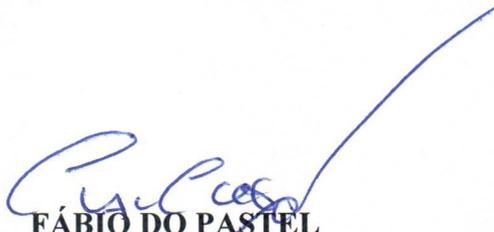
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 041, de 14 de dezembro de 2022**, que **“Institui o Banco de Medicamentos do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências”**.

Considerando tratar-se de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o **Projeto de Lei** em anexo seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**=Prefeito=**

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 16/12/2022, às 15h

  
Assinatura  
**Adriana Santos da S. Silveira**

MoE/NR 228/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 041, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Institui o Banco de Medicamentos do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 9602/2022.

A presente propositura tem por finalidade captar medicamentos excedentes para suprir uma lacuna deixada há muito pela falta de recursos no setor.

Não resta dúvida que muitos usuários do SUS terão o tratamento completado com essa coleta e distribuição de remédios.

Salienta-se que, o Banco de Medicamentos atenderá pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, de baixa renda, especialmente idosos, após análise e cadastro realizado.

Tendo em vista que é público e notório a dificuldade que as pessoas carentes têm encontrado para adquirir os medicamentos para tratamento de seus males, muitas pessoas utilizam apenas parte do medicamento descrito pelo médico e, via de regra, não logram sucesso na tentativa de doar seus medicamentos em hospitais ou unidade de saúde, ou seja, medicamentos que poderiam ser aproveitados acabam tendo a validade expirada e jogados no lixo.

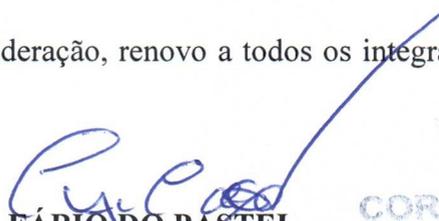
Frise-se, existem outros fatores tão importantes quanto suprir a carência de determinados medicamentos na rede pública, como evitar que estes medicamentos sejam jogados no meio ambiente, evitando a contaminação do ambiente nesses locais.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Respeitosa Casa Legislativa.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

CORRESPONDÊNCIA  
RECEBIDA

EM, 16 / 12 / 2022

  
Adriana Santos da S. Silveira  
Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.**

**Institui o Banco de Medicamentos do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município de São Pedro da Aldeia, com a finalidade de favorecer de maneira complementar as necessidades de medicamentos da população de São Pedro da Aldeia.

**Art. 2º** O Banco de Medicamentos será composto por medicamentos não utilizados e doados, dentro do prazo de validade, pelos munícipes e por empresas do segmento farmacêutico e, subsequentemente, os distribuirá gratuitamente à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de qualidade e conservação.

§ 1º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, contendo embalagem com bula e prazo mínimo de 45 dias antes da data de vencimento, sendo vedada a doação de quaisquer medicamentos de forma farmacêutica pastosa, cremosa ou líquida cuja embalagem esteja aberta ou violada.

§ 2º Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos.

§ 3º Os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal.

§ 4º Serão aceitos como doação ao Banco de Medicamentos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostras grátis.

§ 5º Os doadores de medicamentos deverão assinar um Termo de Responsabilidade de Doação que conste, expressamente, o tipo e a quantidade do medicamento doado bem como a origem do doador, conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá divulgar o Banco de Medicamentos Municipal através dos Agentes Comunitários de Saúde ou Guardas Sanitários, informando a população acerca da possibilidade do recebimento de doações pela Farmácia Municipal e disponibilizando espaço adequado para estoque e, caso julgue necessário, distribuição dos medicamentos doados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O medicamento com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por avaliação técnica serão encaminhados ao devido procedimento de descarte junto ao setor competente, de acordo com a Lei nº 2.316, de 18 de agosto de 2011.

**Art. 5º** O medicamento só será fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário, e apresentação do cartão do SUS.

**Art. 6º** Os beneficiários deste Programa deverão ser informados, por escrito, de que se tratam de medicamentos obtidos na forma da presente Lei.

**Parágrafo único** - Por se tratar de uma política municipal complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativo de medicamentos, a nível deste Programa, com o intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos, uma vez que farão parte do programa somente aqueles doados e arrecadados na forma contida no parágrafo primeiro do artigo 2º desta Lei.

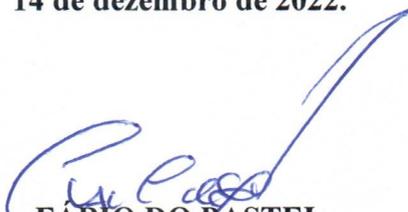
**Art. 7º** O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar divulgação e campanhas sobre a prática de doação de medicamentos, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo que entender necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
14 de dezembro de 2022.

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**FORMULÁRIO PARA DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS  
PESSOA FÍSICA/JURÍDICA**

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

AMOSTRA GRÁTIS: SIM NÃO

PADRONIZADO: SIM NÃO (preencher justificativa)

PRINCÍPIO ATIVO	NOME COMERCIAL	FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	VALIDADE	LOTE

Justificativa para o recebimento de medicamento não padronizado:

Nome do Representante/Doador: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Autorização: sim não Data da Autorização/Entrega: \_\_\_\_\_

Farmacêutico Responsável pelo Recebimento: \_\_\_\_\_